PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

VOTO

EMENTA: Esgotamento Sanitário. Companhia de Saneamento do Paraná. Regra comercial de cobrança de ligações de esgoto. Proposta de gratuidade das primeiras ligações de esgoto. Minuta de Resolução. Consulta Pública.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, solicitando o posicionamento da Agência sobre a regra comercial de adesão a serviço de esgotamento sanitário, visando a sua não cobrança para clientes da categoria residencial. Para a instrução do pedido foi anexado Ofício DP 451/2019, de 18 de dezembro de 2019.

2. Recebido o pedido, o processo foi distribuído, por sorteio, ao então Diretor de Fiscalização e Fiscalização e Qualidade dos Serviços, o qual solicitou análise das Gerências Técnicas de Regulação Econômica e Financeira, de Fiscalização e Qualidade de Serviços e Jurídica (fl. 06). A então Gerência de Regulação Econômica e Financeira solicitou à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços que após análises da GFQS e GJUR, o protocolado fosse encaminhado à Sanepar para informar se tal proposta da Companhia fora precedida de estudos técnicos e análises sobre os impactos no equilíbrio econômico-financeiro. A Sanepar respondeu no Ofício DP 023/2020, de 27 de janeiro de 2020, no sentido de ter sido criada Comissão com o objetivo de analisar as regras comerciais de cobrança das ligações de esgoto e informou que a gratuidade das primeiras ligações tornaria os valores para realização dessas ligações passíveis de capitalização integral, passando a integrar a Base de Ativos Regulatórios – BAR, portanto, sujeitos à remuneração de capital e quotas de reintegração. O protocolo foi restituído à Gerência de Regulação Econômica Financeira para providências.

3. Por meio do Parecer 029/2020 (mov. 15), a GREF manifestou-se quanto ao pedido da Sanepar, informando, dentre outros aspectos, que tal ação apresenta-se como vantajosa no que diz respeito à busca pela universalização do sistema, ressaltando, no entanto, que ao não cobrar diretamente o usuário, mas sim, incluir os custos na Base de Ativos conforme sugerido

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

pela Companhia, para que fossem mantidas as mesmas tarifas, poder-se-ia incorrer em redução de outros tipos de investimentos, anulando-se ou reduzindo-se o efeito sobre a universalização. Por fim, o Parecer 029/2020 sugeriu em encaminhamento ao Diretor Jurídico que, em não havendo impedimento técnico e jurídico, a isenção ocorresse exclusivamente aos usuários da categoria Tarifa Social.

4. Em análise da Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, a Informação 26/2020 (mov. 16) considerou benéfica a iniciativa da concessionária para a universalização dos serviços, ressaltando a necessidade da mensuração dos impactos, sobretudo no que diz respeito aos aspectos tarifários, conforme já havia sido apontado pela GREF. Por fim, tal Informação sugeriu à Companhia que apresentasse estudo com respectiva memória de cálculo, com os impactos correspondentes às alterações no modelo tarifário, mediante a proposta de mudança na regra comercial das ligações de esgoto da categoria residencial, bem como, as consequências na tarifa, ressaltando, ainda, que assim, a concessionária possibilitaria condições para uma avaliação mais assertiva da Agepar.

5. O Parecer 005/2020 da GFQS, encaminhou o protocolado à GREF para análise, ressaltando que a Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços manifestou-se favorável à proposta da Companhia, porém, com duas proposições, quais sejam: (i) que para o caso dos investimentos a fundo perdido, oriundos da FUNASA ou semelhantes, estes se enquadrem como não onerosos, (ii) para o caso de investidos onerosos, utilizar os Fundos Municipais de Saneamento Básico – FMSB, de maneira que estes investimentos não sejam incluídos na Base de Ativos Regulatórios – BAR. A GREF manifestou-se no Parecer 16/2020 (mov.18), da seguinte forma: quanto ao item (i), como são recursos obtidos a fundo perdido, não são recompostos através da tarifa aplicada aos usuários não produzindo impacto no cálculo da tarifa, sendo esses recursos uma possibilidade para cobertura dos valores relacionados à primeira ligação de esgoto; em relação ao item (ii) considera que são recursos obtidos através da Parcela A da tarifa, não produzindo impacto na tarifa com valor acima do pactuado nos atuais contratos, sendo também uma possibilidade a utilização desses recursos para cobertura dos valores relacionados à primeira ligação de esgoto.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

6. Antes do prosseguimento da análise da GREF, foi solicitado para que se pudesse seguir com a análise técnica, que o protocolado fosse encaminhado à Diretoria de Normas e Regulamentação, para manifestação jurídica a respeito da: i) possibilidade legal de destinação dos recursos, a fundo perdido oriundos da FUNASA e dos Fundos Municipais de Saneamento Básico - FMSB, para cobertura dos gastos relacionados às ligações de esgoto, bem como o tramite legal a ser realizado junto aos contratos que regulam os recursos da FUNASA e do FMSB; e ii) possibilidade de reversão dos recursos da FUNASA e do FMSBA para a categoria de Outras Receitas, considerando também a atual metodologia da revisão tarifária periódica.

7. A Informação Técnica 087/2020 da GJUR apontou que para manifestação conclusiva a respeito dos questionamentos formulados, o processo fosse instruído com documentos relativos às normas legais (e eventuais contratos) que disciplinam os fundos mencionados, recomendando, antes disso, o encaminhamento do protocolo à Sanepar, para que (a) se manifestasse a respeito da manutenção da proposta apresentada, à luz da Lei nº 14.026/2020, (b) apresentasse estudos a respeito do impacto da proposta acaso mantida. A Diretoria de Normas e Regulamentação encaminhou o protocolado à DRE para providências.

8. Restituído à DRE, esta emitiu Despacho ao Gabinete (mov. 27), para que fosse oficiada a Companhia quanto: (a) eventual manifestação da proposta apresentada, à luz da Lei n.º 14.026/2020; (b) juntada de legislação a respeito dos Fundos Municipais de Saneamento Básico Ambiental - FMSBA dos Municípios em que se pretende a isenção do pagamento da Taxa de Ligação à Rede de Esgoto; (c) juntada de legislação a respeito da possibilidade de usar os recursos da FUNASA, também para proceder a isenção do pagamento da Taxa de Ligação à Rede de Esgoto; (d) estudos a respeito do impacto da proposta, acaso mantida; (e) demais informações que considerar pertinentes.

9. A Companhia respondeu em Ofício 565/2020 (mov.30) e o protocolado foi encaminhado à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e posteriormente à Coordenadoria de Fiscalização, para ciência das informações recebidas e manifestação, a qual foi realizada por meio da Informação Técnica 073/2020. Tal Informação ressaltou que havendo posicionamento favorável da agência reguladora à proposta da concessionária, as ligações realizadas passariam a compor futuramente a BAR incremental nas próximas

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

revisões tarifárias. Em relação ao estudo de impacto da proposta apresentado no Ofício 565/2020, a resposta da Companhia foi de que na 1ª Revisão Tarifária Periódica – RTP, toda receita até 2016, referente à primeira ligação, foi 100% descontada da base de ativos regulatória (BAR) e que, partindo-se da premissa de que os critérios para mensuração da BAR permaneçam, ou seja, deduzindo o valor da BAR, toda receita advinda de receita de ligações não ocasionaria desequilíbrio econômico-financeiro, desde que estes valores não viessem a compor o item "outras receitas" na 2ª RTP. O protocolado foi então encaminhado à DRE para, dentre outras questões, análise quanto à resposta da prestadora de serviços e providências no que tange às atividades relacionadas à 2ª RTP (mov. 34).

10. A Diretoria de Regulação Econômica encaminhou o protocolado à Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES para manifestação quanto aos impactos tarifários de se considerar a isenção dos pagamentos da 1ª ligação na Base de Ativos Regulatória, sob, principalmente, dois aspectos: i) impacto nas tarifas, em virtude da modicidade tarifária; ii) prática regulatória em outros estados; e iii) potenciais impactos anticompetitivos, tendo em vista que há várias empresas no mercado que prestam o serviço da 1ª ligação ao sistema de esgoto. A Coordenadoria de Energia e Saneamento apresentou como sugestão pedido de solicitação de informações à Sanepar para complementar sua análise e subsidiar sua manifestação técnica (mov. 38).

11. A Companhia respondeu em Ofício 069/2021 (mov. 42) às informações solicitadas pela CES, a qual de pronto iniciou análise e manifestação que culminou na Informação Técnica 0040/2021 (mov. 47). Tal Informação salientou que os diversos argumentos apresentados ao longo do protocolado ainda não enfrentaram o mérito da isenção da cobrança da 1ª ligação de esgoto, mas sim a origem dos recursos e a forma de remuneração sobre eles. Apresentou, ainda, análise ressaltando que o modelo atual, presente na 1ª RTP e mantido, até então, na 2ª RTP é de cobrança da primeira ligação de esgoto por parte da Sanepar e compartilhamento em outras receitas, não integrando a base de ativos regulatórios (BAR). A mudança proposta pela Companhia é de gratuidade na primeira ligação e de reconhecimento deste investimento como parte da BAR, com a sua respectiva remuneração. Ainda, segundo a Informação Técnica, as discussões sobre outras fontes para financiar se mostraram impraticáveis, conforme contraposto pela Sanepar, e a discussão sobre a

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

relevância do valor do investimento demonstra a preocupação com os efeitos em relação ao plano de investimento em que pese a contrapartida em termos de benefício social gerado, bem como as ações concretas para o atendimento das metas do plano de saneamento básico. Entretanto, este investimento será compartilhado com todos os usuários à medida que a remuneração ocorre por meio da tarifa. Ressaltou, ainda, que há exemplos de outras agências reguladoras que permitem a não cobrança da primeira ligação de esgoto, com a inclusão desses valores na BAR das prestadoras do serviço, tais como: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG2 e Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP-SP.

12. Ademais, a Informação Técnica 0040/2021 mostrou que, sendo a população não atendida pelo serviço de esgoto no Paraná corresponde a 1.807.116 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e dezesseis) habitantes e considerando um custo médio de R$156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por ligação e a meta estabelecida de 90% (noventa por cento) da cobertura com rede de esgoto em 2033, haveria a necessidade de 838.000 (oitocentos e trinta e oito mil) ligações neste período e que se se este valor fosse distribuído de forma homogênea durante os próximos 12 (doze) anos, teríamos quase 70.000 (setenta mil) ligações por ano. O valor resultante para esse investimento seria de quase R$11mi (onze milhões de reais) por ano, o que corresponderia a 0,9% (nove décimos por cento) dos valores de investimento anual da Companhia. Por fim, estimou que o impacto tarifário dessa medida seria de 0,2086% (dois mil e oitenta e seis décimos de milésimo por cento), com relação à tarifa homologada na 1ª fase da 2ª RTP, sugerindo que fosse demandado à concessionária qual a previsão do investimento anual e o cronograma para o atendimento da meta do marco regulatório e se este investimento entraria nos valores previstos na 2ª RTP ou seria adicional aos investimentos previstos. Finalizou, a Informação, sugerindo à DRE o encaminhamento para discussão e deliberação do Conselho Diretor.

13. O Despacho 085/2021 da Diretoria de Regulação Econômica estabeleceu o problema regulatório envolvido no tema em questão, a ser enfrentado em processo decisório desta Agepar, nos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento o Paraná – Sanepar, diante da necessidade de pagamento para a 1ª ligação à rede coletora de esgoto, bem como

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

da necessária ampliação da cobertura da rede coletora de esgoto, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento. Apresentou como alternativas para solução regulatória: 1) isentar o pagamento da 1ª ligação a todos os usuários, com a inclusão de tais valores na BAR, na forma de investimentos; 2) conceder à Sanepar o direito de incluir na BAR apenas os valores relativos às ligações necessárias para atender à meta de 90% da rede até 2033; 3) isentar o pagamento da 1ª ligação somente aos usuários da categoria "tarifa social", com a inclusão desses valores na BAR, mantendo-se o pagamento de preços pelos demais usuários, a ser considerado na rubrica "Outras Receitas"; 4) escalonar os preços relativos à 1ª ligação à rede de esgoto, de acordo com o porte econômico do edifício em que se prestará o serviço, eventualmente isentando o pagamento dos usuários de baixa renda ou da categoria "tarifa social". 5) opção de manter as coisas como estão, também conhecida como *baseline option*, a partir da qual todas as demais devem ser comparadas. Sugeriu, para dar início ao ciclo regulatório, encaminhamento à Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR, tendo em vista as atribuições atinentes à execução da Análise de Impacto Regulatório pela Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNT, nos termos do art. 53, inc. III e VII, do Regulamento da Agepar, aprovado pelo Decreto n.º 6265/2020.

14. A Coordenadoria de Sistematização Regulatória – CSR, da Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR, opinou a respeito da Análise de Impacto Regulatório, por meio da Informação Técnica 7/2021 (mov. 52), recomendando que seja iniciado o processo de Análise de Impacto Regulatório pela Coordenadoria de Energia e Saneamento – Diretoria de Regulação Econômica, seguindo as etapas sugeridas no item "II.I" da referida Informação Técnica e cumprindo os dispositivos do Capítulo II do Regulamento da Agepar (Decreto Estadual nº 6.265/2020), bem como considerando todas as informações, dados e documentos já disponíveis no presente protocolado, e que, cumprido o processo, seja elaborado o relatório da Análise de Impacto Regulatório, encerrando a 2ª etapa do ciclo regulatório da Agepar, para que, então, seja dado continuidade ao ciclo por meio desta Coordenadoria de Normatização Regulatória, conforme previsão do art. 53, inc. I do Regulamento da Agepar (Decreto Estadual nº 6.265/2020).

15. A DRE entendeu, no Despacho 106/2021 (mov. 54), que o caminho regulatório a ser perseguido poderia ser simplificado, sem prejuízo às boas práticas regulatórias,

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

encaminhando o protocolado à Coordenadoria de Energia e Saneamento para que fossem indicados potenciais impactos aproximados das seguintes alternativas: I - Proposta 0 (linha-base sobre a qual as demais alternativas deverão ser comparadas), consistente em manter a atual regra comercial de pagamento da 1ª ligação; II - Proposta 1, consistente em estabelecer a gratuidade da 1ª ligação à rede de esgoto para qualquer empreendimento; III - Proposta 2, consistente em estabelecer a gratuidade da 1ª ligação à rede de esgoto apenas para os Municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento).

16. A Informação Técnica 0050/2021 considerou dois cenários alternativos ao vigente, resultado da 1ª Fase da 2ª RTP: o Cenário A considerou que 90% da população de cada um dos municípios paranaenses atendidos pela Sanepar fosse atendida com a primeira ligação de esgoto para categoria residencial até 2033; e o Cenário B considerou que 90% da população paranaense fosse atendida com esta primeira ligação. Os resultados indicaram um impacto na tarifa de 0,3655% para o Cenário A e 0,2374% para o Cenário B.

17. O Despacho 120/2021 da DRE restituiu o protocolado à Sanepar, pois uma vez que as análises técnicas demonstraram impacto na tarifa nos dois cenários, entendeu-se que a não cobrança das primeiras ligações de clientes da categoria residencial não poderá ser compensada. No Despacho, solicitou que, caso a Sanepar queira retirar a cobrança da primeira ligação da regra comercial da Tabela de Serviços Adicionais, como decorrência da adoção da gratuidade da primeira ligação, e tenha a pretensão de alguma forma de ressarcimento, deverá apresentar pedido explícito nesse sentido, com uma proposta adequada – que poderá ser tratada em ciclo regulatório próprio, ou no decorrer da 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica.

18. A Companhia respondeu por meio do Ofício DP 422/2021, sendo o mesmo encaminhado à DRE e CES para juntada de proposta de minuta de Resolução (mov. 67) para que, em consideração aos aspectos técnicos já levantados na Informação n.º 50/2021, estabeleça que os valores correspondentes à primeira ligação serão incluídos na base de ativos regulatória como bens onerosos não havendo qualquer obrigação do Poder Concedente no sentido de ressarcir os custos decorrentes da primeira ligação de esgoto.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

19. Por fim, os questionamentos e solicitação de informações realizados pela CES à Sanepar, no Despacho n.º 48/2021 (mov. 61) poderão ser realizados posteriormente à implantação da solução regulatória ora proposta, para fins de monitoramento da regulação e Análise do Resultado Regulatório.

20. Destaca-se, mais uma vez, que a Sanepar informou nos documentos que foram citados no relatório que a não cobrança das primeiras ligações de esgoto não ocasionaria desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que toda receita até 2016, referente à primeira ligação, foi 100% descontada da base de ativos regulatória (BAR) e que, partindo-se da premissa de que os critérios para mensuração da BAR permaneçam, ou seja, deduzindo-se o valor da BAR, a receita advinda de receita de ligações, não ocasionaria desequilíbrio, desde que estes valores não viessem a compor o item “outras receitas” na 2ª RTP.

21. O processo foi então distribuído por meio de sorteio eletrônico a este Conselheiro (mov. 70).

22. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Agepar para avaliar proposta de gratuidade para as primeiras ligações de rede de esgoto

23. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de serviço público de saneamento básico compreendendo o esgotamento sanitário:

> **Art. 3º** A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

> **Art. 5º** À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.
>
> **Art. 2º** Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:
>
> VII – serviços públicos delegados, que compreendem:
>
> i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
> 1. abastecimento de água potável;
> **2. esgotamento sanitário**;
> 3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
> 4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

24. Em relação ao tema tratado neste voto, a proposta da Sanepar quanto a não cobrança das primeiras ligações de esgoto para a categoria residencial, fez referência ao princípio de universalização dos serviços, o que vai ao encontro ao expresso no art. 4º, inciso IV sobre a equidade do acesso aos serviços:

> **Art. 4º** A Agência obedecerá às seguintes diretrizes gerais de ação, respeitados os princípios insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal:
>
> **I** - exercício eficiente do poder de regulação, respeitadas as determinações legais e os respectivos documentos de delegação da prestação dos serviços públicos;
>
> **II** - estímulo à prestação, pelas entidades reguladas, de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos da competente legislação, demais prescrições contratuais e normas pertinentes;
>
> **III** - transparência das regras de estipulação de tarifas, asseguradas a modicidade tarifária, a qualidade dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação firmados contratualmente;
>
> **IV - observância dos conceitos econômicos de eficiência nos custos e equidade no acesso aos serviços**;

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

25. Entretanto, deve a Agência também, conforme expresso no inciso III do art. 4º da Lei 222/2020, assegurar a modicidade tarifária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços dos entes regulados:

> **III - transparência das regras de estipulação de tarifas, asseguradas a modicidade tarifária, a qualidade dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação firmados contratualmente;**

b) Sobre a realização de consulta pública

26. É necessária a abertura de Consulta Pública para participação social para análise da proposta e dos termos da minuta de resolução, de forma antecedente à deliberação sobre a aprovação da resolução proposta.

27. A Lei Complementar Estadual n. 222/2020 exige a sua realização em casos como o presente, conforme dispõe o artigo 45, § 2º, *verbis*:

> **Art. 45.** Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.
>
> **§ 2º** Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

c) Quanto ao mérito do pedido

28. Ressalta-se que neste momento cabe a decisão deste Conselho de Diretores sobre a abertura de consulta pública que pressupõe a definição pela AGEPAR sobre as estratégias para que sejam atingidas as metas de universalização do serviço de esgoto previstas no Marco Legal do Saneamento, preservado o princípio da modicidade tarifária.

29. Informação Técnica 0050/2021 produzida pela Coordenadoria de Energia e Saneamento da DRE, indicou uma alteração tarifária em dois cenários.

30. O Cenário A que considerou que 90% da população de cada um dos municípios paranaenses atendidos pela Sanepar fosse atendida com a primeira ligação de esgoto para categoria residencial até 2033 e o Cenário B que considerou que 90% da população paranaense fosse atendida com esta primeira ligação. Os resultados indicaram um impacto na tarifa de 0,3655% para o Cenário A e 0,2374% para o Cenário B. A não cobrança das primeiras ligações de esgoto pode produzir impacto na tarifa cobrada aos usuários de forma adicional ao impacto relacionado ao plano de investimentos da companhia (a AGEPAR ainda não recebeu informações sobre qual a estratégia da empresa em termos de alocação de seus valores de investimentos para a realização da primeira ligação de esgoto). Daí a necessidade de opção quanto aos dois cenários apresentados levando-se em consideração potenciais impactos tarifários.

31. Recomenda-se que prevaleça a adoção do cenário A, da forma como indicado na minuta de resolução, apresentada pela Coordenadoria de Energia e Saneamento e que dispõe sobre o tratamento da cobrança da primeira ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Em síntese, tal minuta de resolução propõe em seu art. 1º que os investimentos decorrentes das primeiras ligações à rede de coleta de esgoto de esgoto de clientes residenciais localizados em Municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento farão parte da Base de Ativos Regulatório (BAR) e serão remuneradas via Quota de Reintegração Regulatória – QRR e, no art. 2º que as primeiras ligações à rede de esgoto realizados em Municípios que já atingiram a meta de 90% de atendimento continuarão sendo cobrados individualmente, com seus

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 71

PROTOCOLO Nº:	**16.296.550-6**
Interessado:	Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto:	Proposta de gratuidade para as primeiras ligações à rede de esgoto
Data:	14/09/2021

valores sendo contabilizados sob a rubrica “Outras Receitas”, a fim de contribuir para a modicidade tarifária do sistema.

III – DISPOSITIVO

32. Pelo exposto, vota-se no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e aprovar abertura de processo de Consulta Pública sobre os termos da minuta de Resolução que dispõe sobre o tratamento da cobrança da primeira ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

É como se vota.

Providências administrativas: (i) juntada da ata assinada; (ii) a imediata intimação da SANEPAR acerca desta decisão, em especial ao seu item III.32) abertura de Consulta Pública pelo prazo legal de **21 de setembro de 2021 a 04 de novembro de 2021**; (iii) que a TI disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos: o presente voto, a minuta do ato normativo – resolução (mov. 67) e a Informação Técnica 0050/2021 (mov. 55), (iv) que a ACS providencie a produção e divulgação de notícias na imprensa a respeito da Consulta Pública, (v) que depois da realização da Consulta Pública, sejam consolidadas e analisadas, pelo grupo que produziu a Informação Técnica 0050/2021 – CES/DRE, as contribuições apresentadas pela sociedade, observados os prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 45 da LCE no. 222/2020 e, por último, (vi) após novo sorteio de relatoria, retornem os autos a este Conselho Diretor para deliberação.

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 14/09/2021 15:27. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 14/09/2021 15:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e530c975eb15a40e6a1cf4f26ab8d579**.